

ria caótico para o nosso povo, além da pandemia, não ter mais dinheiro para pagar salários, e entramos numa crise brutal.

O Deputado André Ceciliano se antecipou e não quer aguardar até o dia 30, dia-limite para dar essa contrapartida, para acabar com essa historinha de boiateira.

Passo a palavra ao Presidente, que é o dono da ordem.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Na primeira notificação que recebemos, pela manhã, chamei o Deputado Luiz Paulo no prédio da Alfândega; foi naquele momento em que estávamos votando o Fecp. Chamamos os trabalhos à ordem, votamos o Fecp, votamos o FOT. Agora ficamos, de três semanas para cá, trabalhando, muito mais o Deputado Luiz Paulo que eu, em relação às contrapartidas, mas ficamos falando em pingue-pongue. Fizemos duas reuniões com o Conselho.

Eu quero só pedir desculpas aos Srs. Parlamentares, porque quero discordar em relação ao Conselho, que tem uma técnica da Secretaria do Tesouro, tem uma técnica da Secretaria de Estado de Fazenda e um técnico do Tribunal de Contas da União. Não vamos politizar essa questão, porque, aí, sim, na frente será político lá, porque vai depender do Ministro. Mas agora peço o favor de não polemizarmos em relação à questão política do Conselho.

Deputado Waldeck Carneiro, um minuto. Depois, Deputado Renan Ferreirinha.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Sr. Presidente, quero apenas, muito brevemente, ressaltar o que já foi dito aqui: o esforço importante - que a sociedade fluminense precisa saber - da Assembleia Legislativa de ajudar o Rio de Janeiro a apresentar as propostas de compensação ao Conselho de Supervisão de Recuperação Fiscal, que, em suas análises, disse que o Rio de Janeiro cometeu cerca de 25 violações do contrato de adesão ao Regime, e que isso representaria, portanto, algo em torno de 600 milhões de reais - 599,7 milhões, para ser mais preciso.

Como disse o Deputado Luiz Paulo, o Rio de Janeiro, na proposta que apresentou, colocou valores até superiores a essa marca. Entretanto, o Conselho, exercendo uma espécie, digamos, de glosa, não validou tudo apresentado e, portanto, a proposta apresentada pelo Estado foi validada em apenas 568 milhões. Agora é isso: tem um prazo ainda para o Estado completar essa proposta, oferecer novas alternativas. É bom lembrar que, no ano passado, a Assembleia Legislativa devolveu ao Tesouro Estadual mais de 420 milhões de reais e, portanto, é de novo a Assembleia Legislativa quem está se movimentando. Mas quero chamar a atenção, sem querer politizar agora, e tem razão o Professor Mauro Osório quando fez uma recente ponderação, que é a seguinte: o Rio de Janeiro vai compensar esses 31 milhões, não há dúvida, a proposta é suficiente para isso. Mas só faltava essa, Deputado Luiz Paulo; só faltava o Estado do Rio de Janeiro, com uma população de quase 17 milhões de habitantes, eventualmente ser glosado, ser retirado do Regime de Recuperação Fiscal em plena pandemia por um valor que gira em torno de 30 milhões de reais, que é 0,05 de sua receita estimada para 2020.

Então, eu queria falar: 01) do esforço importante, eu diria insubstituível, da Assembleia Legislativa; 02) do fato de que o Estado, até o dia 30, e antes disso, poderá oferecer uma proposta que supere esses 30 milhões. Mas só faltava essa! Só faltava o Rio de Janeiro correr o risco de exclusão do Regime de Recuperação Fiscal por um valor que gira em torno de 30 milhões de reais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Renan Ferreirinha.

O SR. RENAN FERREIRINHA - Sr. Presidente, também vou ser breve e farei algumas pontuações que já foram colocadas. Primeiro, realmente o prazo não é agora; ainda temos alguns dias como Estado para poder ir atrás desse dinheiro, que é uma porcentagem pequena, mas que, segundo o Conselho, precisa ir atrás.

Eu quero enfatizar um ponto que V.Exa. trouxe aqui que é muito importante: os três conselheiros são técnicos. Aqui eu não entro em nenhuma questão política, até porque faço grande oposição ao Governo Federal e ao Governo Estadual quanto a visões de mundo e, também, à questão de gestão financeira, porque acho que tanto Brasília quanto Guanabara falharam muito no que diz respeito ao Regime de Recuperação Fiscal. Agora, o conselho técnico, as três pessoas que o constituem, são técnicos que têm feito um trabalho conosco em diversas reuniões, com V. Exa., com Deputado Luiz Paulo, com outros Deputados da Casa, comigo, particularmente. O que precisamos também é buscar as respostas técnicas.

Eu fiz com muito cuidado uma análise depois, quando saíram também todos os documentos. Espero que possamos responder de maneira técnica, para estarmos dentro do prazo quanto a isso e ajudar o nosso Estado, algo tão importante neste momento. Nós precisamos de um novo pacto social para que o Rio de Janeiro possa de fato ter viabilidade de sair do buraco fiscal em que se encontra.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Nada mais havendo a tratar na 2ª Sessão Extraordinária, declaro encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15h50min)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

RELAÇÃO DOS PARLAMENTARES PRESENTES NA 141ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2020

Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Bebeto, Brazão, Bruno Dauaire, Capitão Paulo Teixeira, Carlos Macedo, Carlos Minc, Chicão Bulhões, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodatto, Dr. Serginho, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Gustavo Tutuca, Jair Bittencourt, João Peixoto, Jorge Felipe Neto, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Marina Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Pedro Ricardo, Renan Ferreirinha, Renata Souza, Renato Cozzolino, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Subtenente Bernardo, Thiago Pampolha, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Welberth Rezende, Zeidan.

ATA DA 142ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2020

Às 15:51h, com a presença dos Senhores Deputados: Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Bebeto, Brazão, Bruno Dauaire, Capitão Paulo Teixeira, Carlos Macedo, Carlos Minc, Chicão Bulhões, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodatto, Dr. Serginho, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Gustavo Tutuca, Jair Bittencourt, João Peixoto, Jorge Felipe Neto, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Marina Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Pedro Ricardo, Renan Ferreirinha, Renata Souza, Renato Cozzolino, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Subtenente Bernardo, Thiago Pampolha, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Car-

neiro, Welberth Rezende, Zeidan. (69), assume a Presidência o Senhor Deputado ANDRÉ CECILIANO, Presidente, ocupando os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Marcos Muller, 1º Secretário; Samuel Malafaia, 2º Secretário; Marina Rocha, 3ª Secretária; Chico Machado, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos" Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada.)

Passa-se à

## Ordem do Dia

Anuncia-se a votação - em discussão única, em regime de urgência, do:

PROJETO DE LEI 2235/2020, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ROSENVERG REIS, VANDRO FAMÍLIA, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, MARCELO CABELEIREIRO, MÁRCIO CANELLA, VALDECY DA SAÚDE, MARINA E GIOVANI RATINHO, QUE ESTABELECE COMO ATIVIDADE ESSENCIAL O FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS E ÓPTICAS, DURANTE O PERÍODO DE RECONHECIMENTO NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**PARECERES DAS COMISSÕES:** DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO: DE SAÚDE, FAVORÁVEL, COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, FAVORÁVEL, COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, FAVORÁVEL, COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; E DE DEFESA CIVIL, FAVORÁVEL, COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

**RELATORES:** DEPUTADOS MÁRCIO PACHECO, MARTHA ROCHA, RENAN FERREIRINHA, CARLOS MACEDO E ROSENVERG REIS. (PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SAÚDE; DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE DEFESA CIVIL; E DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o parecer é favorável com subemenda aglutinativa às emendas 2, 5, 6 e 15, 3 e 4; pela prejudicabilidade da emenda 11, por conta da emenda 3 da CCJ; contrário às demais emendas, concluindo por Substitutivo, pedindo forma final de redação. (Lendo:)

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N.º 2235/2020 QUE "ESTABELECE COMO ATIVIDADE ESSENCIAL O FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS E ÓPTICAS, DURANTE O PERÍODO DE RECONHECIMENTO NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

Autores: Deputados Rosenverg Reis, Vandro Família, Delegado Carlos Augusto e Marcelo Cabeleireiro  
Autores das Emendas: Deputado Luiz Paulo (n.ºs 01 a 03)  
Deputada Enfermeira Rejane (n.º 04)  
Deputada Zeidan (n.ºs 05 e 06)  
Deputado Coronel Salema (n.ºs 07 a 12)  
Deputado Flávio Serafini (n.º 13)  
Deputado Alexandre Freitas (n.º 14)  
Deputado Marcio Canella (n.º 15)  
Relator: Deputado Márcio Pacheco

FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 02, 05, 06 E 15; 03 E 04,

PELA PREJUDICABILIDADE DA EMENDA N.º 11 PELA EMENDA N.º 03 DA CCJ,

CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 15 (quinze) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei n.º 2235/2020 QUE "ESTABELECE COMO ATIVIDADE ESSENCIAL O FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS E ÓPTICAS, DURANTE O PERÍODO DE RECONHECIMENTO NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

As emendas n.ºs 02, 05, 06 e 15; 03 e 04 agregam à proposição mesmo com subemenda aglutinativa. A emenda n.º 11 fica prejudicada pela emenda n.º 03 da CCJ. As demais emendas do ponto de vista desse relator não se coadunam com a proposição, por isso devem ser rejeitadas.

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 02, 05, 06 E 15

Modifique-se o artigo 1º do Projeto de Lei n.º 2235/2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a considerar como serviço essencial durante o período de reconhecimento de emergência na saúde pública decretado pelo Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da pandemia do COVID-19, as seguintes atividades ou serviços:

I - Laboratórios ópticos e ópticas;  
II - Borracharias, oficinas mecânicas, motopeças e autopeças;

III - Lojas comerciais de serviços de telecomunicações;  
IV - Bancas de jornais e revistas;  
V - Comércio de aparelhos auditivos;  
VI - Estabelecimentos que comercializem produtos essenciais à saúde;

VII - Lojas comerciais de atendimento presencial de serviços de energia elétrica, água e gás encanado;  
VIII - Assistências técnicas de aparelhos elétricos e eletrônicos.

§ 1º - As práticas da atividade física e do exercício físico ao ar livre ficam reconhecidas como essenciais para a população, podendo ser realizados em espaços públicos tais como praças, logradouros, calçadas dentre outros, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 2º - Caberá a prefeitura dispor sobre o horário de funcionamento ou a necessidade de suspensão dos serviços.

§ 3º - A medida proposta nesta lei não se aplica a lojas localizadas dentro de centros comerciais e/ou shopping centers."

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 03 E 04

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei n.º 2235/2020, artigo com a seguinte redação:

"Art. - Para o funcionamento dos estabelecimentos previsto nesta lei, deverão ser observados os seguintes protocolos de proteção contra a contaminação com o novo Coronavírus:

I - O estabelecimento será obrigado a fornecer todos os materiais protocolares de proteção individuais aos funcionários e clientes.

II - O estabelecimento deverá fornecer álcool gel em 70% a todos os funcionários e clientes, podendo ser substituído por produto higienizador com eficácia semelhante preconizados pelos órgãos sanitários.

III - A distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas que estejam aguardando atendimento nos estabelecimentos em funcionamento."

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 2235/2020 é FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 02, 05, 06 E 15; 03 E 04, PELA PREJUDICABILIDADE DA EMENDA N.º 11 PELA EMENDA N.º 03 DA CCJ, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2235/2020  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CLASSIFICAR COMO SERVIÇO ESSENCIAL AS ATIVIDADES E OS SERVIÇOS RELACIONADOS AO COMÉRCIO QUE ESPECÍFICA, RESPEITANDO AS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS E AS AUTORIDADES SANITÁRIAS, DURANTE O PERÍODO DE RECONHECIMENTO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DECRETADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a considerar como serviço essencial durante o período de reconhecimento de emergência na saúde pública decretado pelo Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da pandemia do COVID-19, as seguintes atividades ou serviços:

I - Laboratórios ópticos e ópticas;  
II - Borracharias, oficinas mecânicas, motopeças e autopeças;

III - Lojas comerciais de serviços de telecomunicações;  
IV - Bancas de jornais e revistas;  
V - Comércio de aparelhos auditivos;  
VI - Estabelecimentos que comercializem produtos essenciais à saúde;

VII - Lojas comerciais de atendimento presencial de serviços de energia elétrica, água e gás encanado;

VIII - Assistências técnicas de aparelhos elétricos e eletrônicos.

§ 1º - As práticas da atividade física e do exercício físico ao ar livre ficam reconhecidas como essenciais para a população, podendo ser realizados em espaços públicos tais como praças, logradouros, calçadas dentre outros, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 2º - Caberá a prefeitura dispor sobre o horário de funcionamento ou a necessidade de suspensão dos serviços.

§ 3º - A medida proposta nesta lei não se aplica a lojas localizadas dentro de centros comerciais e/ou shopping centers.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais elencados no art. 1º poderão exercer suas atividades, respeitando as competências municipais, bem como a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

II - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização;

III - todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços devem utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento;

IV - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antisépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os funcionários, clientes e frequentadores;

V - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;

VI - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

VII - manter os banheiros, quando houver, e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores.

Art. 3º - Para o funcionamento dos estabelecimentos previsto nesta lei, deverão ser observados os seguintes protocolos de proteção contra a contaminação com o novo Coronavírus:

I - O estabelecimento será obrigado a fornecer todos os materiais protocolares de proteção individuais aos funcionários e clientes.

II - O estabelecimento deverá fornecer álcool gel em 70% a todos os funcionários e clientes, podendo ser substituído por produto higienizador com eficácia semelhante preconizados pelos órgãos sanitários.

III - A distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas que estejam aguardando atendimento nos estabelecimentos em funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 23 de junho de 2020.

Deputado Márcio Pacheco

Relator" (Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Saúde, tem a palavra a Deputada Enfermeira Rejane.

A SRA. ENFERMEIRA REJANE (Para emitir parecer) - Acompanho a CCJ, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional, tem a palavra o Deputado Carlos Macedo.

O SR. CARLOS MACEDO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, eu acho que V.Exa. leu meu nome como coautor, mas eu não estou vendo o meu nome aqui.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - É Substitutivo.

O SR. CARLOS MACEDO (Para emitir parecer) - O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Defesa Civil, tem a palavra o Deputado Rosenverg Reis, que é autor, mas é sobre o Substitutivo.

O SR. ROSENVERG REIS (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, tanto o Projeto quanto a Comissão são muito importantes. Vou conceder coautoria para todos, mas eu quero que o primeiro coautor fosse o meu Deputado Coronel Salema.